



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DOS SECRETARIOS E DO PROCURADOR-GERAL

***RESOLUÇÃO CONJUNTA SECC, SETRANS, SEPLAG, SEFAZ, SEDEERI E PGE Nº 07 DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA SUPORTE TÉCNICO AO COMITÊ ADMINISTRATIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRANSPORTES - COVID-19 NOS ASSUNTOS RELACIONADOS AOS IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS NO CONTRATO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROVOCADOS PELA COVID-19.

O SECRETARIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, O SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA, O SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS E O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e o contido no Processo nº SEI-100001/000840/2020,

CONSIDERANDO:

O disposto no Decreto Estadual nº. 47.212, de 12 de agosto de 2020, que trata da adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, na ação governamental de resolução de problemas administrativos relacionados aos impactos do COVID-19 (Novo Coronavírus) nas concessões e permissões de serviços de transporte público estadual, e dá providências correlatas;

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir, sem aumento de despesa, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS, Grupo de Trabalho para suporte técnico ao Comitê Administrativo Extraordinário de Transportes - Covid-19 nos estudos dos impactos econômico-financeiros provocados pela Covid-19 ao Contrato de Concessão dos serviços públicos de transporte aquaviário de passageiros do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - As atividades do Grupo de Trabalho deverão ter como base as informações prestadas pela Concessionária, devidamente chanceladas pelos órgãos técnicos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro- AGETRANSP.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho, ora instituído, será integrado pelos seguintes membros:

I - Um coordenador, a ser indicado pelo Secretário de Estado de Transportes;

II - Um representante da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;

III - Um representante da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS;

IV - Um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

V - Um representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;

VI - Um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI;

VII - Um representante da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE/RJ.

Veículo: D.O.R.J.

Data: 27/08/2020

Caderno: Parte I – Edição Extra

Página: 01

Título: *RESOLUÇÃO CONJUNTA SECC, SETRANS, SEPLAG, SEFAZ, SEDEERI E PGE Nº 07 DE 19.08.2020





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

§1º - Os integrantes designados desempenharão suas funções no Grupo de Trabalho, sem prejuízo do exercício das atividades que desempenham regularmente.

§2º - Em caso de impedimento, a suplência será indicada pelo membro efetivo do Grupo de Trabalho, sendo outorgado ao representante poder opinativo e decisório sobre os assuntos a serem deliberados nas reuniões.

§3º - O coordenador do Grupo de Trabalho poderá, sempre que necessário, convocar representantes das entidades vinculadas à SETRANS para participarem das reuniões e atividades durante a execução dos trabalhos, bem como da AGETRANSP e da Concessionária CCR BARCAS.

Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho ora instituído:

I - Elaborar estudos, veiculando diagnósticos a propósito dos impactos econômico-financeiros provocados pela queda de demanda decorrente da Covid-19, no âmbito da Concessão de Transporte Aquaviário de passageiros do Estado do Rio de Janeiro;

II - Elaborar posicionamentos técnicos e jurídicos sobre os impactos econômico-financeiros provocados pela queda de demanda decorrente

Covid-19, no âmbito da Concessão de Transporte Aquaviário de passageiros do Estado do Rio de Janeiro;

III - Elaborar estudos e análises com propostas de políticas públicas de organização do transporte coletivo ou com impactos sobre o transporte coletivo, identificando possíveis impactos econômico-financeiros dessas propostas de políticas públicas no âmbito da Concessão de Transporte Aquaviário de passageiros do Estado do Rio de Janeiro;

IV - Propor medidas de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Concessão de Transporte Aquaviário de passageiros do Estado do Rio de Janeiro, após análise técnica e jurídica conclusiva sobre o tema;

Art. 4º - Os estudos e as propostas constantes no artigo anterior poderão ser lavrados, em caráter definitivo ou preliminar, de modo a se garantir a continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º - A ausência de uma ou mais informações ou documentos, desde que não essenciais, não prejudicará a propositura de medidas pelo Grupo de Trabalho, podendo a sua ausência ser sanada em momento posterior.

Art. 6º - Ficam os demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual obrigados a atender todas as solicitações do Grupo de Trabalho necessárias ao desempenho de suas atividades institucionais previstas nesta Resolução.

Art. 7º - Considerando urgência e a necessidade de se preservar a continuidade de serviços públicos e essenciais à população, o grupo de trabalho deverá apresentar relatório final em até 30 dias, admitindo-se a prorrogação, devidamente justificada, por ato do Secretário.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado da Casa Civil

DELMO MANOEL PINHO
Secretário de Estado de Transportes

BRUNO SCHETTINI GONÇALVES
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS
Secretário de Estado de Fazenda

MARCELO LOPES DA SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
Procurador Geral do Estado

*Republicada por ter saído com incorreção no D.O. de 27/08/2020.

Id: 2267521

Veículo: D.O.R.J.
Data: 27/08/2020
Caderno: Parte I – Edição Extra
Página: 01
Título: *RESOLUÇÃO CONJUNTA SECC, SETRANS, SEPLAG, SEFAZ, SEDEERI E PGE Nº 07 DE 19.08.2020